

pedagógicas desenvolvidas na unidade, em consonância com as diretrizes da política educacional e da legislação em vigor.

Art. 9º A Equipe Docente é responsável pelo desenvolvimento do projeto pedagógico da unidade, desde os momentos de discussão, definição e construção com o coletivo de professores e a equipe gestora.

Art. 10. A Equipe de Apoio será constituída por funcionários das áreas administrativa e de suporte, com número suficiente para atendimentos das necessidades da Unidade Educacional, como sustentação ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Dos Direitos dos Bebês e Crianças

Art. 11. São direitos dos bebês e crianças:

I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelas equipes gestora, docente e de apoio à educação;

II - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade educacional, sem discriminação de qualquer natureza;

III - ter acesso ao conhecimento, às atividades educativas, esportivas, sociais e culturais oferecidas pela Unidade Educacional;

IV - receber orientação e assistência para realização das atividades educacionais, sendo-lhes garantidas as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes que compõem a Unidade Educacional;

V - receber atendimento educacional especializado quando apresentar deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VI - receber atendimento e acompanhamento educacional se, por motivo de doença necessitar ausentar-se por um período prolongado;

VII - ter assegurados os direitos expressos no ECA e no Marco da 1ª Infância.

Dos Deveres dos Pais/Responsáveis

Art. 12. São deveres dos pais/responsáveis:

I - zelar pelo bom nome da Unidade Educacional, com conduta adequada e com o cumprimento dos deveres educacionais;

II - comparecer pontual e assiduamente às atividades educacionais;

III - justificar as ausências;

IV - colaborar com a organização da Unidade Educacional, durante as atividades;

V - portar material escolar condizente com as atividades curriculares, conservando-o em ordem;

Parágrafo único. É dever dos pais e/ou responsáveis conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas de convivências estabelecidas no Regimento Educacional.

Dos Deveres da Equipe Educativa

Art. 13. Compete aos Profissionais da Unidade Educacional, no âmbito de sua atuação:

I - criar condições, oportunidades e meios para garantir aos bebês e crianças, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito ao cuidado e à educação;

II - promover o desenvolvimento integral aos bebês e crianças, garantido no Projeto Pedagógico, em que se estabeleçam condições de aprendizagem e desenvolvimento relacionadas:

a) à convivência, brincadeira e desenvolvimento de projetos em grupo;

b) a cuidar de si, de outros e do ambiente;

c) a expressar-se, comunicar-se, criar e reconhecer novas linguagens;

d) à compreensão de suas emoções, sentimentos e organizações de seus pensamentos, ligados à construção do conhecimento e de relacionamentos interpessoais.

Art. 14. A Equipe Gestora, deverá especificar suas atribuições no Regimento Educacional da Unidade.

Art. 15. A Unidade Educacional poderá proporcionar condições de organização e funcionamento de instituições auxiliares/parcerias, a serem regidas por regulamentos próprios, definidos e aprovados por seus membros, de acordo com pactuado/contratado.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Do Curriculo

Art. 16. O currículo é uma construção social e epistemológica do conhecimento que faz parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de bebês e crianças de 0 a 5 anos de idade, conhecimento esse, que orienta os modos de cuidar dos bebês e crianças, considerando as manifestações locais e regionais, a participação das famílias, e materializando-se na produção de objetos, nas linguagens como a dança, a música, a literatura, o teatro, o cinema, as brincadeiras, as imagens, a pintura, a escultura, a arquitetura entre outras.

§ 1º O currículo deve promover a interação e as brincadeiras assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês e crianças, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 2º O currículo entendido como um conjunto de saberes/conhecimentos e enquanto expressão da Unidade Educacional, articula de forma intencional, a teoria e a prática, materializada no Projeto Pedagógico, considerando as condições e contextos inseridos, acolhendo a diversidade do território e as características individuais dos bebês e das crianças.

Da Organização Curricular

Art. 17. Na efetivação da organização curricular expressa no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, deverá ser incluída a Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, com foco nas características da população atendida, e estar consonante com os princípios contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, assim como nos Campos de Experiências definidos pela BNCC.

Parágrafo único. Os Campos de Experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Art. 18. A organização curricular será definida na forma de agrupamentos dos bebês e das crianças, considerando as especificidades de cada faixa etária, respeitando a proporção adulto/bebê, adulto/criança e a capacidade física dos ambientes educativos, conforme legislação vigente.

Art. 19. A organização curricular na Educação Infantil dar-se-á na conformidade da sua Proposta Pedagógica, desde que respeitada a relação do número de bebês e/ou crianças por professor:

Aprendimento	Número de bebês/crianças	Professor
- bebê de até 1 ano	07	01
- bebês de 1 a 2 anos	09	01
- crianças de 2 a 3 anos	12	01
- crianças de 4 a 5 anos	25	01
- crianças de 5 a 6 anos (após 31/03)	25	01

§ 1º As Unidades Educacionais deverão redimensionar a sua prática pedagógica assegurando o atendimento ao bebê e a criança com base na pedagogia da infância, que busque articular suas experiências e seus saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o seu desenvolvimento integral.

§ 2º As formas de agrupamento definidas regimentalmente não devem impedir as experiências e vivências entre as diferentes faixas etárias as quais devem estar previstas no Projeto Pedagógico da Unidade.

Do Projeto Pedagógico

Art. 20. O Projeto Pedagógico indica o conjunto de decisões definido pela comunidade educativa, consolidado em um plano orientador que expressa o compromisso com o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada agrupamento da Educação Infantil.

Art. 21. A Unidade Educacional elaborará seu Projeto Pedagógico, nos termos do artigo 14 da Resolução CME nº 01, de 2018, sendo redimensionado anualmente, a partir da análise

do processo educativo de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças e da avaliação das ações planejadas para o alcance dos objetivos.

Da Participação da Família

Art. 22. Os pais ou responsáveis poderão participar da efetivação do Projeto Pedagógico, mediante:

- I - acompanhamento do processo educativo;
- II - garantia da frequência das crianças nas atividades curriculares;
- III - acesso a informações sobre a vida escolar de seus filhos;

IV - ciência e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;

V - ciência dos termos do Regimento Educacional e do Projeto Pedagógico.

Art. 23. As reuniões pedagógicas, com envolvimento da comunidade educacional, são momentos destinados à análise do processo educativo, visando ao aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico e da ação didática e pedagógica da Unidade Educacional

Das Normas de Convivência

Art. 24. As Normas de Convivência, discutidas e elaboradas pelo conjunto da comunidade educacional, fundamentam-se nos direitos e deveres que serão observados por todos e apoiados em princípios legais, de solidariedade, ética, diversidade e autonomia.

§ 1º Os direitos e deveres individuais e coletivos são aqueles previstos na Constituição da República, bem como os especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Regimento Educacional e nas demais legislações e normas complementares atinentes.

§ 2º As Normas de Convivência na Unidade Educacional terão como finalidade o aprimoramento e o bom funcionamento dos trabalhos, bem como o respeito mútuo entre os membros da comunidade educativa para obtenção dos objetivos previstos no Projeto Educacional, visando, ainda, assegurar:

- a) a proteção integral da criança;
- b) a formação ética e moral dos bebês e crianças, desenvolvendo habilidades sociais, a fim de torná-los cidadãos autônomos e participativos nos diversos aspectos da vida social;
- c) orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Unidade assegurando a interação cidadã entre todos os integrantes da comunidade educativa.

Art. 25. A Unidade Educacional poderá, ainda, estabelecer regras adicionais, que integrarão as Normas de Convivência já estabelecidas.

Do Processo de Avaliação

Art. 26. A avaliação tem como princípio o aperfeiçoamento da ação educativa e da gestão escolar, com vistas ao atendimento das condições necessárias para a aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças.

Parágrafo único. A avaliação abrange a dimensão institucional, assumindo um caráter formativo e compondo o processo de aprendizagem e desenvolvimento como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.

Da Avaliação Institucional

Art. 27. Anualmente, a comunidade educacional avaliará e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para o ano letivo e a sua relação com o alcance das metas para a melhoria da qualidade da aprendizagem.

Art. 28. Os resultados obtidos na Avaliação Institucional orientarão o replanejamento das ações e os ajustes necessários ao Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

Art. 29. O Regime Escolar se constitui em um conjunto de normas que regem o funcionamento da unidade educacional, conforme segue:

- Do Calendário de Atividades
- Da Matrícula
- Da Organização dos Agrupamentos
- Da Avaliação de Aprendizagem e Desenvolvimento
- Dos Instrumentos de Avaliação na Educação Infantil
- Do Acompanhamento da Frequência
- Da Expedição de Documentos de Vida Escolar
- Do Calendário de Atividades

Art. 30. O Calendário de Atividades integrado ao Projeto Pedagógico, será elaborado pela Unidade Educacional e encaminhado até 30/03 à respectiva Diretoria Regional de Educação, para homologação.

Art. 31. A Unidade Educacional encerrará o ano letivo somente após ter cumprido em todas suas turmas os mínimos de:

I - 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional para cada agrupamento da Educação Infantil, independentemente de sua distribuição nos dois semestres letivos.

Art. 32. Serão considerados como dias de efetivo trabalho educacional, aqueles que envolvem atividades previstas no Projeto Pedagógico da Unidade, de participação obrigatória dos bebês e crianças e orientada por profissional habilitado.

Art. 33. As Unidades Educacionais poderão definir no seu calendário de atividades, reunião com pais ou responsáveis, para o acompanhamento do processo educativo.

Da Matrícula

Art. 34. A matrícula, procedimento pelo qual se efetiva o ingresso na Educação Infantil, por meio de registro fidedigno, com preenchimento de documento próprio, respeitando o contido na Resolução CME nº 01, de 2019.

Parágrafo único. A Unidade Educacional poderá aceitar a matrícula por transferência em qualquer época do ano, por solicitação da família/responsável e destinada aos bebês e crianças provenientes de outras Unidades Educacionais, inclusive do Exterior.

Da Organização dos Agrupamentos

Art. 35. A organização dos agrupamentos dar-se-á na conformidade dos artigos 18 e 19 desta IN.

Da Avaliação de Aprendizagem e Desenvolvimento

Art. 36. A avaliação, como parte do processo de aprendizagem tem como finalidade principal a tomada de decisão do professor, para redimensionar as ações, assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, observadas as devidas especificidades.

Art. 37. A avaliação, parte integrante do processo de aprendizagem e desenvolvimento deverá constituir-se em instrumento de orientação para a equipe docente e para os pais/responsáveis na percepção dos avanços dos bebês e crianças.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil deverá assumir papel relevante efetivando-se por meio da observação e da documentação pedagógica, com o objetivo de compor o registro histórico do processo cotidiano vivido pelas crianças, sem classificá-las.

Art. 38. A Avaliação tem por objetivos:

I - considerar, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96, como finalidade o acompanhamento e o repensar o trabalho realizado;

II - proceder ao acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem intenção de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao ensino fundamental;

III - incidir sobre todo o contexto de aprendizagem por meio das atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo de crianças;

IV - permitir uma reflexão sobre as ações e pensamentos das crianças;

V - identificar as potencialidades, interesses e necessidades dos bebês e crianças;

VI - pesquisar os elementos que estão contribuindo, ou dificultando, as possibilidades de expressão da criança, sua aprendizagem e desenvolvimento;

Art. 39. Os instrumentos utilizados na avaliação da Educação Infantil devem ser registrados em relatório de avaliação, com descrição das ações, resultados e conclusões.

Art. 40. O acompanhamento da frequência às atividades educacionais deverá ser registrado diariamente pelos respectivos professores, em registros próprios, e enviadas à Equipe Gestora para análise e tomada de decisão nos casos de constatação de frequência irregular do educando.

Art. 41. Para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos a apuração da assiduidade, em cada bimestre/semestre letivo, far-se-á pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias de efetivo trabalho educacional, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 42. A documentação expedida pela Unidade de Educação Infantil deve possibilitar a comprovação de frequência e os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças.

Art. 43. O Regimento das Unidades Educacionais poderá ser alterado, quando necessário, desde que observadas as Diretrizes estabelecidas na Resolução CME nº 06, de 2019, alterada pela Resolução CME nº 05, de 2020 e Anexo Único desta Instrução Normativa, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente, nos termos do disposto nesta IN, entrando em vigor a partir do ano seguinte de sua aprovação.

Art. 44. A Unidade Educacional deverá tomar as providências necessárias para que o Regimento Educacional seja reconhecido pela comunidade educativa.